



**ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA**

**PORTARIA Nº 00226/2016/GSER
PUBLICADA NO DOe-SER EM 15.12.16**

Fixa o calendário para pagamento do IPVA - Exercício 2017

João Pessoa, 14 de dezembro de 2016.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso VIII, alíneas “a” e “g”, da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e tendo em vista os artigos 12 a 14 da Lei nº 7.131, de 05 de julho de 2002,

R E S O L V E :

Art. 1º Divulgar os valores do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, em Reais, incidente sobre veículos, embarcações e aeronaves usados, para o exercício de 2017, em conformidade com a Tabela disposta no site www.paraiba.pb.gov.br, no *link*

[https://intranet.receita.pb.gov.br/ser/info/informativos-fiscais?task=document.](https://intranet.receita.pb.gov.br/ser/info/informativos-fiscais?task=document.viewdoc&id=535)

[viewdoc&id=535](https://intranet.receita.pb.gov.br/ser/info/informativos-fiscais?task=document.viewdoc&id=535)

Art. 2º Determinar que o pagamento do imposto possa ser efetuado em cota única ou em 3 (três) parcelas mensais e sucessivas.

Art. 3º Fixar o calendário para pagamento do imposto, conforme escalonamento a seguir:

CALENDÁRIO DO IPVA - EXERCÍCIO 2017

Final de Placa	1ª Parcela ou Cota Única com redução de 10%	2ª Parcela	3ª Parcela ou Cota Única sem redução
1	31 de janeiro	28 de fevereiro	31 de março
2	28 de fevereiro	31 de março	28 de abril
3	31 de março	28 de abril	31 de maio
4	28 de abril	31 de maio	30 de junho
5	31 de maio	30 de junho	31 de julho
6	30 de junho	31 de julho	31 de agosto
7	31 de julho	31 de agosto	29 de setembro
8	31 de agosto	29 de setembro	31 de outubro
9	29 de setembro	31 de outubro	30 de novembro
0	31 de outubro	30 de novembro	29 de dezembro

Art. 4º No caso de pagamento parcelado, a parcela mínima não poderá ser inferior a 2 (duas) UFR/PB.

Art. 5º Fica facultado ao contribuinte o pagamento antecipado do imposto em cota única, com redução de 10% (dez por cento), em cota única sem redução ou em 3 (três) parcelas, observados o escalonamento e os prazos previstos no art. 3º e o disposto no artigo anterior desta Portaria.

Art. 6º Na hipótese de veículo novo (zero quilômetro), o imposto terá como base de cálculo o valor da operação.

Art. 7º Quando o veículo for adquirido após o mês de janeiro de 2017, o imposto a recolher, no ano da aquisição, corresponderá aos duodécimos do seu valor total, na proporção dos meses vincendos, contados esses da data do documento fiscal, observada a disposição contida no artigo anterior.

Art. 8º O recolhimento do imposto a que se refere o art. 1º deverá ser efetuado no dia imediatamente anterior na hipótese de não haver expediente na rede bancária ou nas repartições arrecadadoras nas datas previstas no calendário disposto no art. 3º.



Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017

MARCONI MARQUES FRAZÃO
Secretário de Estado da Receita

PORTARIA Nº 00226/2016/GSER

PUBLICADA NO DOe-SER